



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

LEI Nº 293/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que em a Câmara Municipal aprovando, eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165º, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. Da estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Das regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e sua execução e mecanismos retificadores;
- IV. Das disposições das despesas de capital e programação para o exercício;
- V. Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. Alterações na legislação tributária e medidas para o incremento da receita;
- VII. Das disposições e alterações na política de pessoal e encargos sociais;
- VIII. Disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades básicas da administração pública municipal a serem contempladas nas metas da programação orçamentária anual:

- I. Gestão de uma política social, onde os parâmetros da qualidade de vida da população sejam elevados, com atenção especial para as camadas mais carentes e a busca da redução dos níveis sociais, dentro da estrutura social municipal, com ações de cunho:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- a. Promoção de cunho social e ao trabalho, através do desenvolvimento de programas e parcerias com a intenção de ampliação da oferta de emprego e geração de renda;
- b. Ampliação e modernização da estrutura educacional, visando melhoria da qualidade do ensino, à qualificação do quadro de magistério e combate ao analfabetismo;
- c. Elevação dos níveis de atendimento da saúde, com ampliação e reequipamento das unidades instaladas, manutenção dos programas existentes e a oferta de novos de programas, com ênfase a medicina curativa e a elevação da qualidade de vida da comunidade;
- d. Ampliação e modernização do saneamento básico, com enfoque a proteção à saúde e ao meio ambiente;
- e. A conclusão das obras e serviços em andamento;
- f. Ações efetivas e em parceria com o governo estadual na promoção da segurança pública, tanto na zona urbana como na rural, uma campanha voltada para a valorização da condição de cidadão e da defesa dos direitos humanos;
- g. Programa de atendimento e apoio psicossocial ao idoso e a pessoa portadora de atenção especial, principalmente as pertencentes a um quadro social carente da nossa comunidade;
- h. Programa de atenção à criança e ao adolescente, com ações socioeducativas, apoio psicossocial, com centro nas que estão à mercê do risco social, ampliação das atividades existentes e implantação de novas atividades;
- i. Combate à evasão escolar e em especial ao abandono intelectual, com parceria com o Ministério Público e um trabalho voltado a conscientização;
- j. Aumento da oferta de unidades habitacionais, principalmente para o atendimento de pessoas carentes e eliminação das moradias em condições sub-humanas e de insalubridade;
- k. Ampliação dos programas de planejamento familiar e combate a doenças sexualmente transmissíveis, com campanhas educativas envolvendo a comunidade estudantil e os demais grupos sociais, com uso de palestras, distribuição e disseminação de métodos contra concepções;
- II. Reestruturação da cadeia produtiva, com modernização e incorporação de novas tecnologias na infraestrutura, com ênfase:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- a. Desenvolvimento integrado com o estímulo a implantação de agroindústrias;
 - b. Dinamização da comercialização, com políticas públicas de divulgação da produção, da oferta de oportunidades comerciais a parceiros externos e busca de novos mercados;
 - c. Apoio institucional e busca de parceiros dos sistemas governamentais a nível estadual e federal para apoio e desenvolvimento das pequenas e microempresas e ainda o fomento ao empreendedorismo;
 - d. Aumento da oferta de energia elétrica, em quantidade e qualidade, para as comunidades rurais, nas ampliações do perímetro urbano e para o desenvolvimento de atividades produtivas no campo e na cidade;
 - e. Utilização racionalizada dos recursos hídricos disponíveis, com o objetivo de proteção e conservação dos mananciais, inclusive com ações voltadas ao aumento da capacidade de armazenamento e preparação para diminuição de efeitos de possíveis períodos de estiagem, assim como também preparar para evitar catástrofes em concentrações urbanas em função de ocorrência de inundação;
 - f. Revitalização das lavouras tradicionais e implantação de novas, através de convênios de cooperação técnico-científica e econômica com órgãos de pesquisa da estrutura governamental a nível estadual e federal;
 - g. Programa de apoio ao pequeno produtor com a criação de mecanismos de cooperação e associativistas visando à melhoria da produção, agregação de valor e níveis mais elevados de comercialização.
- III. Modernização da máquina arrecadadora, com a atualização de cadastros econômicos e imobiliários, atendimento a exigências impostas pela Constituição Federal e a Lei Complementar n. 101/2000.
- IV. Desenvolvimento de políticas públicas voltadas a uma maior conscientização ambiental, da proteção ao patrimônio natural do município e ao desenvolvimento autossustentável.
- V. Desenvolvimento da cultura, com a preservação das tradições e manifestações populares, incentiva à produção artístico-cultural e apoio a intercâmbio regional e nacional.
- VI. Modernização da máquina administrativa, com incorporação de novas tecnologias, uso racional de recursos humanos, com capacitação e reciclagem do mesmo e dos recursos materiais, com otimização da sua utilização em prol da melhoria do atendimento a população e a elevação dos níveis de eficácia e eficiência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para fins desta lei conceituam-se:

- I. **FUNÇÃO** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa
- II. **SUBFUNÇÃO** - a partição da função, visando a agregar determinados subconjuntos de despesa do setor público;
- III. **PROGRAMA** - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **ATIVIDADE** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **PROJETO** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **OPERAÇÃO ESPECIAL** - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **ÓRGÃO** - a unidade orçamentária constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias, na lei orçamentária anual;
- IX. **TRANSPOSIÇÃO** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **REMANEJAMENTO** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **TRANSPARÊNCIA** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XII. **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria econômica, grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- XIII. **PASSIVOS CONTINGENTES** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias, fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **CRÉDITOS ADICIONAIS** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficiência das dotações que modifiquem valor original da Lei Orçamentária;
- XV. **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** – as autorizações de despesas mediante a lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** – consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades, unidades ou fundos da administração pública municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XIX. **UNIDADE GESTORA** – unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA** – instrumento que detalha operacionalmente os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, especificando a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;
- XXI. **ALTERAÇÃO DO DETALHAMENTO DA DESPESA** – reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto ou atividade, mesma categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, sendo reduzido o mesmo valor e atendo as mesmas exigências, como ainda criar uma nova fonte de recurso com mesmos dados da dotação que deu origem ao recurso;

Art. 4º - A lei orçamentária anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Parágrafo Segundo - Os valores referenciados na lei orçamentária anual, mediante ato do Poder Executivo, poderão ser atualizados trimestralmente com base no índice acumulado do IGP-M, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CAPITULO III

DAS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUA EXECUÇÃO E MECANISMOS RETIFICADORES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

- I. Mensagem ao Legislativo Municipal;
- II. Projeto da lei orçamentária anual;
- III. Sumário;
- IV. Anexo de metas fiscais;
- V. Anexo do quadro demonstrativo despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e seus a destinação de recursos para seu atendimento;
- VI. Anexo da evolução patrimonial dos últimos três exercícios;
- VII. Anexo previsto no artigo 22º, Inciso III da Lei 4.320/64;
- VIII. Anexo da relação de precatórios para inclusão na proposta orçamentária;
- IX. Demonstrativo do efeito da receita e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- X. Demais anexos da Lei 4.320/64, a saber:
 - a) ANEXO 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) ANEXO 2 - receita e despesa segundo as categorias econômicas;
 - c) ANEXO 6 - demonstrativo dos programas de trabalho;
 - d) ANEXO 7 - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

e) ANEXO 8 - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculos com os recursos;

f) ANEXO 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções de governo.

Art. 6º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecimento nas Portarias nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, que especifica as funções e subfunções e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações posteriores e as determinações constantes do Manual Técnico de Orçamento MTO. Edição 2014, publicado em Brasília 2014, Pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da SOF – Secretaria de Orçamento Federal (CDU: 336.121.3(81)), que especifica a composição dos elementos de despesa e suas alterações posteriores, indicando para cada uma:

- I. A categoria econômica;
- II. O grupo de despesa;
- III. A modalidade de aplicação;
- IV. O elemento de despesa;
- V. O subelemento;
- VI. Fonte de recursos.

Art. 7º - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

Parágrafo Primeiro - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

Parágrafo Segundo - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Parágrafo Terceiro - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Art. 8º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 2001 e suas alterações posteriores e as determinações constantes do Manual Técnico de Orçamento MTO. Edição 2014, publicado em Brasília 2014,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da SOF – Secretaria de Orçamento Federal (CDU: 336.121.3(81)),

Art. 9º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. Das cobranças da dívida ativa;
- VII. Das oriundas e empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII. Outras rendas.

Art. 10º - A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação da despesa para convênios, na forma determinada em legislação federal e estadual.

Parágrafo Único - A programação da despesa especificará o programa especial do trabalho, custeado por dotações globais, com base no inciso IV do art. 22º da Lei nº 4.320/64.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, para utilização em:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. Utilização por anulação, para suplementação de dotações orçamentárias que tenham insuficiência de recursos.

Art. 12º - Para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas audiências públicas para demonstração da apuração do Resultado Nominal e Fiscal e cumprimento das Metas definidas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Parágrafo Primeiro – As mesmas audiências e publicações do RGF serão realizadas quadrimestralmente, como preceituado na LRF;

Parágrafo Segundo – As publicações do RREO serão realizadas bimestralmente, como preceituadas na LRF;

Parágrafo Terceiro – Ocorrerão audiências públicas para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015;

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º - O Orçamento Fiscal compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Contábil de Gestão da Administração Financeira.

Art. 14º - O orçamento fiscal que compreenderá todas as receitas e todas as despesas deve em atendimento ao art. 4º, parágrafo I, da Lei Complementar n. 101/2000, manter o equilíbrio entre as Receitas arrecadadas e Despesas realizadas, onde os gastos deverão ser realizados mediante efetiva arrecadação, sendo evitada a ocorrência de desequilíbrio financeiro, caso ocorra, deve-se tomar as seguintes providências.

- I. Aumento de arrecadação tributária;
- II. Corte de gastos.

Art. 15º - Em defesa da manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa e quando o limite fixado na meta fiscal, após avaliação a cada bimestre, não apresentar lastro para o seu cumprimento, será limitado à emissão de empenhos, respeitado os seguintes critérios:

- I. Anulação dos empenhos que envolvem aquisições de material de consumo que ainda não tenham sido liquidados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- II. Anulação dos empenhos que envolvem aquisições de contratações de serviços terceirizados que pela sua natureza possam ser adiados e que não tenham sido liquidados;
- III. Anulação de empenhos que envolvem aquisições de material permanente e ou equipamentos que pela sua natureza possam ser adiados e que não tenham sido liquidados;
- IV. Anulação de empenhos que envolvem obras e construção, que possam ser paralisadas, sem causar danos ao que já foram concluídos e que sejam passíveis de prosseguimento posterior e que não tenham sido liquidadas as etapas a serem adiadas;

Parágrafo Primeiro: Ficam preservadas as despesas de natureza previstas no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Segundo: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16º - O Poder Executivo até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do ano seguinte realizará audiências públicas, junto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas de cada quadrimestre.

Art. 17º - Havendo para o exercício inscrição de pagamento para beneficiários de sentenças judiciais, o mesmo terá de obedecer ao previsto no artigo 100º da Constituição Federal.

Art. 18º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto a sua proposta parcial, para a consolidação do projeto de lei orçamentária a ser enviada a Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - As despesas do Poder Legislativo serão previstas com base no disposto na EC nº 25 de 14/02/2000, no seu art.29º -A

Art. 19º - Caso o Poder Executivo venha a atualizar monetariamente o principal da dívida mobiliária, o fará atendo ao limite máximo do percentual fixado na legislação federal vigente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas do orçamento da seguridade social que serão as transferidas do orçamento fiscal e outras que lhes são destinadas, na forma da lei específica, bem como das despesas dos Poderes Executivo e seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social, e os fundos legalmente constituídos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Contábil de Gestão da Administração Financeira.

Art. 21º - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesa dos órgãos e entidades de saúde, previdência social e assistência social, previstas no orçamento anual e nos abertos em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DOS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 22º - As modificações à lei orçamentária anual serão feitas através de créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165º,§ 8º e 167º inciso V e o estabelecido nos artigos 41º à 46º da Lei 4.320 de 17/03/1964, tendo como limite o da despesa autorizada.

Parágrafo Primeiro – Definem-se créditos adicionais, como as alterações realizadas nas dotações orçamentárias, fundamentadas no artigo 41º a 46º da Lei Federal 4.320/64; com autorização legislativa para sua realização, respeitando-se a existência e indicação da fonte de recursos discriminada nos Decretos com ônus e as alterações de QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme descritos no Artigo 3º Inciso IX, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Poderão esta prevista na Lei Orçamentária os percentuais autorizados, que devem ser obedecidos ou solicitados através de instrumento legal apropriado, sendo a suplementação pelas seguintes fontes de financiamento: anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação, também serão previstas as alterações de QDD;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Parágrafo Terceiro – Necessitando abertura de crédito adicional de despesa não prevista no orçamento, o mesmo deverá obedecer às exigências de autorização legislativa específica e indicação da fonte de financiamento, como previsto no caput deste artigo;

Parágrafo Quarto – Os Decretos terão registro em livro próprio e numeração separada para um melhor controle da execução orçamentária e ficará sobre a responsabilidade da Contabilidade;

SEÇÃO V

DAS NORMAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS PREVISTO NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Art. 23º - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas previstos na lei orçamentária irão ser realizados através de relatórios de acompanhamento, sendo a sua elaboração por programa vinculado ao projeto/atividade e obedecendo aos seguintes critérios:

- I. CUSTO - soma dos valores gastos com bens e serviços (insumos), aplicados ou consumidos na produção de outros bens ou na prestação de serviços, para o cumprimento dos projetos e das atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II. METÓDO DE CUSTEIO - controle de custos, com base na técnica de custeio lastreada nas atividades administrativas e gerenciais por projeto/atividade, denominada pela sigla ABC (activity based costing);
- III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS - as informações utilizadas não serão só as contábeis, as administrativas e gerenciais na composição dos custos;
- IV. RESULTADO - corresponde ao produto obtido com a realização dos projetos e as atividades da gestão pública municipal.

SEÇÃO VI

REPASSES PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E OUTROS SETORES

Art. 24º - As Transferências de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos poderão ocorrer, através da celebração de um termo de convênio ou instrumento similar, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II. Descrição completa do objeto a ser executado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- III. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e, se for o caso, da contrapartida financeira do proponente;
- VI. Cronograma proposto de desembolso;
- VII. Especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, o objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e os prazos de execução, devendo conter os elementos de que trata o inciso IX do art.6o da Lei no 8.666/93;
- VIII. Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social condicionada à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, a seguinte hipótese alternativa:
Imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob forma de cessão gratuita de uso.
- IX. Termo de compromisso de cumprir as exigências desta lei e demais normas previstas nas resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que regulamentam o repasse de subvenções e OSCIP;
- X. Ser sediada no Município de Apuarema, ou tenha o atendimento no Município de Apuarema ou ainda que seja de utilização fora do Município, porém pela população de Apuarema, através das Secretarias de Saúde, Assistência Social e ou Educação;

Parágrafo Primeiro – A contrapartida das entidades de direito privado, quando exigida, poderá ser atendida através de recursos financeiros ou do fornecimento de bens ou ainda de serviços economicamente mensuráveis, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira dos beneficiários e ter como limites os percentuais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Segundo – Quando o convênio envolver montante inferior ao previsto para dispensa de licitação nos termos da legislação vigente poderá integrar o Plano de Trabalho, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução do objeto pactuado.

Art. 25º - É vedado:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- I. Efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais a órgãos ou entidades privadas que estejam em mora ou em situação de inadimplência em relação a outras operações da espécie ou que não estejam em situação de regularidade perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II. Destinar recursos públicos como contribuições, subvenções sociais ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Destinar recursos públicos para o setor privado contrariando as disposições contidas no art. 26º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 26º - Considera-se em situação de inadimplência, devendo a concedente proceder ex-offício ou por determinação do órgão de controle interno do Poder Executivo a inscrição em cadastro de controle o conveniente que:

- I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio ou instrumento similar;
- II. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao Erário Municipal;
- III. Estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, em relação a obrigações fiscais ou contribuições legais.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada à instauração da competente Tomada de Contas Especial, com a imediata transcrição do responsável em conta do grupo ativo realizável, em “Diversos Responsáveis – identificação da entidade e gestor”, poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante a suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

Parágrafo Segundo – O novo dirigente comprovará, semestralmente, à concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

Art. 27º - A situação de regularidade do conveniente será comprovada mediante:

- I. Apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria da Fazenda do Estado e do Município de Apuarema;
- II. Apresentação de comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, e, se for o caso, também, a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

- III. Apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovação de regularidade junto ao PIS/PASEP;
- V. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no cadastro do Município;
- VI. Declaração expressa do proponente, sob as penas do art.299º do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Estadual;

Parágrafo Primeiro – Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento;

Parágrafo Segundo – Não se exigirá comprovação de regularidade de que trata este artigo, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo não ultrapasse 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigido à comprovação da situação da regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

Art. 28º - Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e a assessoria jurídica da concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

- I. Cadastramento prévio do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para realização do convênio (pré-convênio)
- II. Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;
- III. Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto ao Município;
- IV. Cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DAS DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Art. 29º - A programação para o exercício de 2015 referentes às despesas de capital deverá está com as suas metas previstas no Plano Plurianual 2014/2017, que será incorporada a esta Lei após a sua aprovação.

Art. 30º - Poderá a programação geral para o exercício de 2015 ser alterada, para a adequação dos instrumentos orçamentários ao novo programa de governo.

Parágrafo Único – As dotações consignadas na Lei Orçamentária, destinadas para as Despesas de Capital, poderão ser anuladas para suplementação de dotações de Custeio, desde que respeitados os limites e condições autorizadas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 32º - A administração municipal envidará todos os esforços para manter o montante da dívida contratual dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 043/2000 do Senado Federal.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA

Art. 33º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispendo de alterações na legislação tributária municipal, nos seguintes casos:

- I. Adequando e ajustando a legislação tributária municipal às alterações das normas federais e suas recomendações que tenham força normativa;
- II. Revisões e simplificações na legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento de mecanismos de proteção dos créditos tributários;
- IV. Geração e incremento das receitas próprias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Parágrafo Único - Os recursos advindos destas alterações serão incorporados no orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA

DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34º - As despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, obedecerão à definição do artigo 18º da Lei Complementar nº 101/2000 e não poderão ultrapassar aos limites fixados na mesma lei, nos artigos 19º, inciso III; 20º, inciso III, alínea b.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento dos limites apresentados no caput deste artigo será verificado no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Segundo - Caso a despesa total com pessoal exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do limite determinado no caput deste artigo e verificada no final de cada quadrimestre, fica vedado ao Poder Executivo Municipal realizar:

- I. Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37º da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no Inciso II do parágrafo sexto do artigo 57º da Constituição Federal, só sendo admitida nos serviços essenciais de atendimento a população ou em serviços que pela sua natureza não possam ser interrompidos;

Parágrafo Terceiro - Caso a despesa total com pessoal exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do limite determinado no caput deste artigo e verificada no final de dois quadrimestres consecutivos, sem prejuízo das providências aplicadas no parágrafo anterior, fica obrigado o Poder Executivo Municipal a eliminar este excedente nos dois quadrimestres



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

consecutivos, sendo pelo menos um terço no primeiro, e ainda realizar o previsto nos parágrafos de 1º ao 4º, do artigo 23º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 35º - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-las e com acompanhamento de um quadro demonstrativo de sua origem e nos seguintes casos:

- I. Aumento de remuneração;
- II. Criação de cargos;
- III. Alteração de estrutura de carreira;
- IV. Admissão de pessoal, através de concurso público;
- V. Admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do art. 37º, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a política de pessoal, desde que respeitada o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para efeito de cumprimento do previsto no caput deste artigo, o quadro demonstrativo deverá ser acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem comprometimento da despesa e com as demais normas do plano plurianual.

Parágrafo Terceiro - As despesas de que trata este artigo só poderá ser executada após a implantação das medidas previstas no quadro demonstrativo da origem dos recursos a serem utilizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2014, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar a proposta orçamentária para o exercício de 2015 na sua íntegra, como Lei Orçamentária do Município de Apuarema para o Exercício de 2015.

Art. 37º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa continuada será acompanhado de:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

- I. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, acompanhados da metodologia utilizada e memória de cálculo;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo até o limite previsto na lei 8.666/93, para a realização de Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, será considerada irrelevante para efeito e cumprimento das exigências da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e ficando dispensada da apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 38º - Ficará o Poder Executivo autorizado para a perfeita execução da lei orçamentária anual, realizar convênios com os demais entes federados e suas autarquias.

Art. 39º - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual determinado pela Emenda Constitucional n. 25 de 14 de fevereiro de 2002, no seu artigo 29º-A.

Art. 40º - Após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará quadros de Cotas trimestrais de aplicação para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, no início de cada trimestre durante a execução do orçamento do exercício de 2014 conforme estabelecido nos artigos 47º a 50º da Lei 4.320/64.

Art. 41º - No máximo de 30 (trinta) dias, após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira com a estimativa de arrecadação mensal e cronograma mensal de desembolso da despesa, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00, no seu artigo 8º.

Art. 42º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público até o dia 30 de agosto de 2014, Decreto aprovando a estimativa da Receita, elaboradas dentro das normas e técnicas legais, considerando efeitos das alterações da legislação e quaisquer outros fenômenos econômicos, acompanhadas do demonstrativo da evolução dos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo utilizada, conforme



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

estabelecido nos artigos 12º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, n.º 101/00, respeitado o estabelecido nos § 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2015.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE __ PUBLIQUE-SE __ CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, em 27 de JUNHO de 2014.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

(Art. 4o, § 2o Inciso I da Lei Complementar no 101/2000)

A meta de superávit primário para o Governo Municipal para o exercício de 2014 foi projetado no patamar de R\$ **(25.398.774,24)**, este valor foi registrado no anexo da referida lei aprovada em 2013.

Observamos que a receita total estimada é de R\$ 26.576.782,40; sendo receita fiscal no valor de R\$ 615.792,80; não fiscal no valor de R\$ 192.655,68; acreditamos que o valor da receita fiscal está informado de forma incorreta, portanto fica prejudicada a análise por este parâmetro.

Todavia podemos nos ater aos dados constantes do orçamento em execução e desta forma ao se fazer uma análise do mesmo, podemos extrair os seguinte dados:

RECEITA

Total da Receita Prevista: R\$ 19.462.016,00

Receita Não Fiscal – Prevista: R\$ 19.280,00

Receita Fiscal – Prevista: R\$ 19.442.736,00

DESPESA

Despesa Fixada: R\$ 19.462.016,00

Despesa Não Fiscal – Fixada: R\$ 107.500,00

Despesa Fiscal – Fixada: R\$ 19.354.516,00

RESULTADO PRIMÁRIO

Projeção pelo Orçamento de Resultado Primário para 2014: R\$ 88.220,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Por certo pode se achar que menos de cem mil reais trata-se de um valor irrisório, em realidade a administração pública deve gastar e não poupar, ao se afirmar isso, não há uma irresponsável autorização de desperdício e sim que a população precisa de atendimento em suas expectativas e necessidades e para tanto os recursos devem ser aplicados, essa é a chave, aplicados com rigor, buscando eficiência e eficácia.

Também que o Resultado Primário tem como objetivo o pagamento do serviço da dívida e neste caso Apuarema não possui um grande estoque, a não ser a questão previdenciária que no momento passa por uma consolidação promovida pelo próprio agente arrecadador, sendo que ainda assim os valores já estão previstos no orçamento e foram considerados, que são justamente a Despesa Não Fiscal, portanto a expectativa no planejamento orçamentário para 2014 foi da ordem de R\$ 88.220,00 de Resultado Primário, próximo da expectativa de Superávit orçamentário, em se considerando a Reserva de Contingência, no caso o valor de R\$ 90.000,00.

Finalizo que a Meta do Resultado Nominal tem o prejuízo na sua análise, pelo fato da maior dívida do Município não ser possível ter o seu valor reconhecido na exatidão, uma vez que na consolidação haverá rebate do valor atual, porém não afeta a gestão, visto que os recursos para sua amortização continuam na previsão da execução orçamentária e foi possível vislumbrar na atual execução a sua realização.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

ANEXO II - A 1

METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015

Art. 4º, § 1º, da L.C. nº 101/2000

Projeção das Metas Fiscais 2015 – 2017

Em 1,00

Discriminação	2015	2016	2017
I. RECEITA FISCAL	22.901.962	25.879.216	28.880.600
II. DESPESA FISCAL	22.797.777	25.755.053	28.671.150
III. RESULTADO PRIMÁRIO	104.185	124.163	209.450
IV. RESULTADO NOMINAL	- 17.890.900	-18. 150.900	- 18.605.800

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

ANEXO II - A 2

METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015

Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2015 a 2019

(a preços correntes)

Em R\$ mil

ANO	SALDO PROJETADO			Ativo Financeir o	Dívida Consolidad a Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	T O T A L		
2015	12.098.342	0		1.100.890	10.997.452
2016	12.876.410	0		30.109	12.846.301
2017	13.109.801	0		890.728	12.219.073
2018	13.270.520	0		910.543	12.359.977
2019	13.690.240	0		845.400	12.844.840

Fonte: SEFAZ
MUNICIPAL

* - Corrigida pelo ID-Ba, índice de atualização específico da dívida da Bahia, que leva em

consideração o IGP-DI, a taxa de Juros e Dólar

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015

Demonstrativo das metas anuais – memória e metodologia de cálculo.

(Art. 4o, § 2o Inciso II da Lei Complementar no 101/2000)

Apresentação:

O objetivo final da gestão fiscal do governo é garantir a estabilidade da execução orçamentária e criar condições para o desenvolvimento sustentado do município, através da redução gradual da desigualdade social, redução da dívida pública/ contratada.

A meta de superávit primário, que após os estudos gerou expectativa de cumprimento o percentual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita, a estratégia consolidará estes ganhos e permitirá que a política de desenvolvimento se dê em bases sólidas de forma sustentável. A disciplina fiscal também contribuirá para a consolidação da estabilidade da gestão municipal, ao reforçar as medidas de política de austeridade nos gastos públicos adotadas para restringir a propagação dos efeitos da queda de arrecadação. A coordenação e a transparência das políticas públicas nas áreas sociais do Município e a administração da dívida contratada, mediante o anúncio público e consistente de suas intenções e ações, constituem-se importantes elementos para a criação de um ambiente de estabilidade favorável ao investimento.

Compromissos com metas fiscais, clara e objetiva são indispensáveis para findá-la de processos imoderados e constantes déficits orçamentários.

Dado que o comprometimento do atual governo municipal não é apenas com um ajuste fiscal quantitativo, mas, sobretudo, com a melhoria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

da qualidade e equidade da política fiscal ao longo do tempo, os gastos públicos deverão ser recompostos de forma a favorecer o desenvolvimento de políticas sociais de cunho redistributivo, bem como os investimentos em infraestrutura essenciais à consolidação de condições para o crescimento sustentado da economia do município.

Em linha com este objetivo, o Poder Executivo Municipal, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sempre necessário, propostas de aprimoramento do sistema tributário municipal.

O PPA – Plano Plurianual elenca os projetos essenciais do governo e deverá ser compatibilizado com as projeções das despesas orçamentárias para os exercícios de 2014 a 2017, portanto compreende o exercício de 2015, compreendendo o eventual papel de despesas com fontes não orçamentárias de financiamento e de parcerias público-privadas, sem, entretanto, prescindir, em algumas áreas, de gastos orçamentários tradicionais. Todos estes investimentos deverão dar uma contribuição vital para a elevação do volume da qualidade de vida da comunidade, inclusive para as populações de mais baixa renda, que serão os pilares do crescimento sustentado.

Considerado o cenário econômico apresentado, a manutenção do esforço fiscal do governo municipal nos próximos três anos seria suficiente para reduzir a relação dívida pública/ ativo real. No entanto, além de uma dívida pública elevada, o atual governo herdou de governos passados uma série de passivos permanentes.

A receita fiscal do Município, como proporção a arrecadação própria em relação às transferências tem crescido, deverá ser mantida esta tendência, observados nos últimos dois anos permitindo a obtenção da meta de superávit primário proposta.

A redução das despesas especialmente algumas despesas obrigatórias de maior vulto, também deverá contribuir para a meta fiscal. Dentre as medidas para melhorar o quadro fiscal.

A resolução duradoura dos desequilíbrios fiscais do país requer uma diminuição da rigidez orçamentária. Esta se reflete tanto no alto grau de vinculação das receitas, como no fato de que as despesas não financeiras



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

obrigatórias, inclusive as com saúde e educação. Hoje, a vinculação é um fator de engessamento do orçamento, sem que, por si, garanta o gasto nas prioridades eleitas pela sociedade.

Finalmente, a redução da relação dívida/fundada, ativo real, abrirá espaço para novos passos no aprimoramento da política fiscal e do processo orçamentário. Neste sentido, dever-se-á estudar mecanismos de ajuste anticíclico da política fiscal, inclusive no tocante às metas de superávit primário. Apesar de complexos e baseados em variáveis projetadas, tais mecanismos são utilizados em diversos países a fim de compensar choques de oferta e demanda. O período até a preparação do orçamento de 2015 e a própria elaboração do PPA para o período seguinte, deverá ser usado para uma discussão junto à sociedade do mecanismo a ser proposto ao Poder Legislativo

Metodologia:

Foram utilizado os valores efetivamente arrecadados e gastos nos últimos três exercícios findos, foi desconsiderado o exercício em curso, uma vez que não possibilitaria o valor total do exercício.

A média foi extraída da arrecadação e dos gastos dos últimos três exercícios findos, onde buscou determinar um percentual em relação ao último exercício findo e de posse deste valor e considerando o período dos três exercícios, determinou-se o incremento da receita e da despesa, sendo ainda avaliado projetos e programas em andamento no Município que tivessem impacto sobre o percentual apurado e sua forma de mensuração.

Memória de Calculo:

As planilhas de calculo, que determinam os percentuais de arrecadação efetiva e do percentual de incremento, assim como os valores mensurados nos respectivo resultado nos comparativos dos três últimos exercícios findos e da projeção para os dois próximos exercícios.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Anexo de Evolução Patrimonial

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015

Quadro Evolução Patrimonial – Três Últimos Exercícios

(Art. 4o, § 2o Inciso III da Lei Complementar no 101/2000)

<u>Exercício</u>	<u>ATIVO</u> <u>REAL</u>	<u>PASSIVO</u> <u>REAL</u>	<u>PATRIMÔNIO</u> <u>LÍQUIDO</u>
2011	R\$ 6.087.977,38	R\$ 12.719.951,24	(R\$ 6.631.973,86)
2012	Não disponível	Não disponível	Não disponível
2013	R\$ 2.103.525,16	R\$ 21.506.085,72	(R\$ 19.402.560,56)

Origem e Aplicação de Recursos obtidos em alienação de ativos:

<u>Exercício</u>	<u>Comentário:</u>
2011	Não ocorreu no exercício
2012	Não disponível
2013	Não ocorreu no exercício

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Anexo de Avaliação Financeira e Atuarial

Lei de diretrizes orçamentárias – 2015

Avaliação da situação financeira e atuarial.

(Art. 4o, § 2o Inciso IV, Alínea a e b, da Lei Complementar no 101/2000)

Alínea a:

Não há nada a ser apresentado neste relatório, uma vez que o Município não é o gestor do regime geral de previdência social e nem do fundo de amparo do trabalhador.

Alínea b:

Não há nada a ser apresentado neste relatório, uma vez que o Município não dispõe de regime previdenciário próprio ou fundo ou programa de natureza atuarial, estando vinculado ao regime geral de previdência social.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

ANEXO II - F1
METAS FISCAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015
(Art.4º, § 2º, Inciso V, da LC n.º 101/2000)
Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

R\$ mil

Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Região
	2014	2015	2016	
Não há programa em execução				
TOTAL	-	-	-	

R\$ mil

Programa	realizado em 2014	previsão 2015	Nota
Não há cálculo a ser apresentado			
TOTAL		-	

RENÚNCIA DE RECEITA - LDO / 2015

SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	2014	2015	2016	Região
Não há programa em execução				
TOTAL	-	-	-	

Fonte: Secretária Municipal de Fazenda.

Valores em mil reais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Anexo de Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar no 101/2000)

O Município mantém uma regularidade com relação às dívidas contratadas e exigíveis em longo prazo, as contas que compõem o passivo permanente, estão todas em condições exequíveis de pagamento e dentro dos limites fixados pela legislação, portanto o impacto nas contas públicas para o exercício de 2015, não oferece riscos ao equilíbrio das contas públicas.

Identificamos apenas o risco de afetação ao equilíbrio das contas públicas se houver queda da arrecadação, porém está já previsto no texto da LDO para o exercício de 2015 o contingenciamento necessário para emissão de empenhos, porém ressaltamos que os estudos da receita obedecerão a critérios onde temos resultados esperados muito próximos da possível realidade.

Também utilizaremos o superávit nominal para compor a lei orçamentária do exercício de 2015, na forma de Reserva de Contingência, com destinação a abertura de créditos adicionais, em consonância com a legislação vigente.

Finalizamos que não identificamos outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, que justifique uma avaliação a parte para que seja inserido neste relatório.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO

Prefeita Municipal